PARECER JURÍDICO

Referência	Processo Administrativo nº 15522/2026 (Código 1026408), vinculado ao Processo SES nº 202600005001766. Pregão Eletrônico nº xx/2026. Menor preço por item (item único), modo de disputa aberto. Valor estimado: R$ 421.830,67.
Interessado	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Porangatu.
Objeto	Aquisição de 01 (um) veículo tipo van, zero quilômetro, com acessibilidade e capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas, destinado ao transporte intermunicipal de pacientes do SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu, com recursos de Repasse Fundo a Fundo da SES/GO (Emenda Parlamentar Impositiva nº 1054) e contrapartida do Município.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BEM COMUM. VEÍCULO TIPO VAN ZERO QUILÔMETRO COM ACESSIBILIDADE PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO SUS. REPASSE FUNDO A FUNDO DA SES/GO (EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1054) E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DA FASE PREPARATÓRIA (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021). PESQUISA DE PREÇOS SOB RESPONSABILIDADE DO AGENTE QUE A ELABOROU. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO DE REVISÃO DE ITENS DAS MINUTAS.

I – RELATÓRIO

O Departamento de Licitação, por meio do Despacho nº 323/2026, de 10 de novembro de 2026, encaminhou a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 15522/2026 (Código 1026408), vinculado ao Processo SES nº 202600005001766, nos termos do art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer jurídico sobre a fase preparatória da licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, destinada à aquisição de 01 (um) veículo tipo van, zero quilômetro, com acessibilidade e capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas, para o transporte intermunicipal de pacientes do SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação é custeada pela Emenda Parlamentar Impositiva nº 1054, da Deputada Estadual Vivian Naves, transferida na modalidade fundo a fundo pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. O Plano de Trabalho foi homologado pela Portaria SES nº 1495, de 27 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.790, de 1º de junho de 2026, no valor de R$ 350.000,00, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação. O recurso foi creditado em 15/06/2026 na conta específica nº 571322188-8 (Caixa Econômica Federal, agência 0946) e aplicado em CDB, com saldo de R$ 363.211,94 em 30/09/2026. Como o valor estimado da contratação é de R$ 421.830,67, a diferença de R$ 71.830,67 foi atribuída à contrapartida do Município, com recursos próprios (Fonte 102.000).

Os autos registram três versões sucessivas das peças de planejamento: a de 02/09/2026 (van sem especificação, R$ 350.000,00), a de 01 e 02/10/2026 (valor elevado para R$ 421.830,67) e a de 20/10/2026 (van com acessibilidade e 16 lugares). O Despacho da Secretaria Municipal de Saúde de 20/10/2026, assinado em 28/10/2026, declarou que as peças de 20/10/2026 substituem integralmente as anteriores, que permanecem nos autos apenas para registro histórico. A análise recai, portanto, sobre as peças vigentes: (a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) de 20/10/2026 e DFD nº 167374 do sistema, de 10/11/2026; (b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) de 20/10/2026; (c) Pesquisa de Preço de 20/10/2026, com o relatório da Pesquisa de Preços nº 8/2026 do Compras.gov.br (UASG 460528, emitido em 01/10/2026); (d) Termo de Referência (TR) de 10/11/2026; (e) Memorando Financeiro nº 21/2026, em sua versão substitutiva; (f) Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira de 20/10/2026; (g) Despacho de encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde; e (h) Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2026, com os Anexos I (TR), Apêndice (ETP), II (Minuta do Termo de Contrato) e III (Declaração Conjunta). Integram ainda os autos o Plano de Trabalho, a Portaria SES nº 1495/2026, a ordem de pagamento estadual e o extrato da aplicação financeira.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da natureza e dos limites da manifestação jurídica

O presente parecer é emitido no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53, caput e § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em linguagem simples e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis à contratação. A análise segue, passo a passo, a ordem das peças exigidas pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como referência o Manual do Tribunal de Contas da União "Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU" (5ª ed., 2025), aplicável aos municípios no que couber, conjugado com a IN TCM-GO nº 009/2023.

Esta Assessoria Jurídica não adentra o mérito da contratação, analisando apenas a legalidade do processo em sua fase preliminar. Não lhe compete avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação, nem os elementos de natureza técnica, econômica e financeira, de atribuição dos setores competentes. A responsabilidade pela decisão de contratar, pela definição do objeto e de suas especificações, pela estimativa de preços e pela veracidade das informações constantes dos autos é do gestor e dos agentes públicos que subscrevem os respectivos documentos (arts. 7º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

Não foram identificados vícios que impeçam o prosseguimento do certame. No item 3, indicam-se apenas os itens das peças e das minutas que devem ser revisados pelo setor responsável antes da divulgação do edital, sem que constituam ressalvas a esta manifestação.

2. Da análise das peças da fase preparatória

2.1. Documento de Formalização da Demanda. O DFD identifica o órgão e o responsável pela demanda, descreve o objeto e a quantidade, justifica a necessidade no déficit de veículos adequados para o transporte de pacientes do SUS, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e fixa prazo e local de entrega (art. 12, inciso VII, e art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021). A ausência de previsão no plano de contratações anual está justificada pelo caráter não recorrente da despesa e por sua vinculação a recurso de transferência obtido no próprio exercício. A peça está regular.

2.2. Estudo Técnico Preliminar. O ETP contém os elementos obrigatórios do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: descrição da necessidade (inciso I), estimativa das

quantidades, vinculada ao Plano de Trabalho (inciso IV), estimativa do valor (inciso VI), justificativa do não parcelamento de bem único e indivisível (inciso VIII) e posicionamento conclusivo sobre a viabilidade (inciso XIII). Também compara a aquisição com a locação, afasta a indicação de marca, admite van, micro-ônibus ou furgão adaptado, o que amplia a disputa, prevê critérios de sustentabilidade (PROCONVE e Resoluções CONAMA) e veda motivadamente a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 (TCU, Acórdãos nº 2.633/2019-Plenário e nº 1.711/2017-Plenário). As especificações de segurança e acessibilidade (motor turbo, ABS, controle de estabilidade, airbags, rampa ou plataforma elevatória e ancoragem, conforme a Resolução CONTRAN nº 316/2009) estão motivadas pelo transporte intermunicipal de pacientes com deficiência e inserem-se na discricionariedade técnica da unidade requisitante, não havendo, em tese, restrição indevida (TCU, Acórdão nº 1.065/2024-Plenário). O ETP está regular.

2.3. Compatibilidade com o Plano de Trabalho. O objeto licitado corresponde ao objeto homologado ("Investimento para área da Saúde do município de Porangatu - GO (Veículo tipo van)"), e a especificação de acessibilidade detalha, sem descaracterizar, o bem previsto. O prazo de entrega de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual de 6 (seis) meses são compatíveis com a vigência do repasse, que se estende até junho de 2028. O ETP e o TR preveem a aplicação exclusiva dos rendimentos financeiros no objeto, o que atende às vedações do item 11 do Plano de Trabalho. Não há óbice.

2.4. Pesquisa de preços. A estimativa de R$ 421.830,67 foi apurada na Pesquisa de Preço de 20/10/2026, elaborada pelo Diretor de Planejamento da Saúde a partir da Pesquisa de Preços nº 8/2026 do Compras.gov.br (UASG 460528), com a média de três preços de contratações públicas, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN TCM-GO nº 009/2023. A pesquisa de preços, a seleção das amostras, os critérios de exclusão, a metodologia de cálculo e todos os dados que a compõem são de natureza técnica e de responsabilidade exclusiva do agente que elaborou a cotação e a subscreveu, não cabendo a esta Assessoria Jurídica validar os valores apurados (art. 7º e art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

2.5. Termo de Referência. O TR contém os elementos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: definição do objeto, fundamentação, requisitos, modelo de execução (entrega única, emplacamento e licenciamento em nome do Fundo

Municipal de Saúde), modelo de gestão e fiscalização (art. 117), critérios de recebimento, liquidação e pagamento, reajuste pelo IPCA após 12 meses da data do orçamento (art. 25, § 7º), forma de seleção e adequação orçamentária. A habilitação observa os arts. 62 a 69, com exigência econômico-financeira limitada à certidão negativa de falência, o que é proporcional ao objeto. Registra-se que, em que pese haja divergência entre o prazo de pagamento previsto no DFD e no ETP (até 10 dias úteis) e o previsto no item 7.3.1 do TR (até 30 dias úteis), deverá prevalecer o prazo definido no TR, no Edital e no Contrato, que são os instrumentos que vinculam a Administração e os licitantes. O TR está regular, recomendando-se a revisão indicada no item 3.

2.6. Adequação orçamentária e financeira. As Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira de 20/10/2026 indicam o Órgão 13, a Unidade Orçamentária 49, a dotação 10.301.1676.1273, a natureza 4.4.90.52.00, a Ficha 367, a Fonte 136.000 (repasse, R$ 350.000,00, conta 571322188-8) e a Fonte 102.000 (contrapartida, R$ 71.830,67, conta 49.773-8), atendendo ao art. 18, caput, e ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa. O veículo é bem comum, com padrões de desempenho e qualidade definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII), sendo obrigatório o pregão (art. 6º, inciso XLI, e art. 29), preferencialmente na forma eletrônica (art. 17, § 2º), com critério de menor preço por item (art. 33, inciso I) e modo de disputa aberto (art. 56, inciso I). O valor do item supera R$ 80.000,00, o que afasta a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006), e a indivisibilidade do bem afasta a cota reservada (art. 48, inciso III), mantido o empate ficto. As escolhas estão regulares.

2.8. Minuta do Edital. A minuta contém os elementos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021: objeto, condições de participação e impedimentos (arts. 9º e 14), orçamento não sigiloso (art. 24), proposta e lances, julgamento com presunção relativa de inexequibilidade abaixo de 50% do orçado e diligência prévia (art. 59, § 4º; TCU, Acórdãos nº 963/2024-Plenário e nº 803/2024-Plenário), habilitação fiscal e trabalhista exigida apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III), critérios de desempate na ordem do art. 60, recursos em 3 (três) dias úteis (art. 165), sanções (arts. 155 a 163) e

impugnação até 3 (três) dias úteis antes da abertura (art. 164). Está regular, recomendando-se a revisão indicada no item 3.

2.9. Minuta do Termo de Contrato. A minuta contém as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021: objeto e vinculação ao edital e à proposta, vigência de 6 (seis) meses (art. 105), preço, pagamento, reajuste (art. 92, inciso V), obrigações das partes, proteção de dados, sanções, extinção (arts. 137 a 139), alterações (arts. 124 e 125), dotação, publicação no PNCP (art. 94) e foro da Comarca de Porangatu (art. 92, § 1º). A dispensa de garantia contratual está na faculdade do art. 96. A minuta deve, contudo, ser revisada nos pontos indicados no item 3.

3. Dos itens a serem revisados

Recomenda-se ao setor responsável a revisão dos seguintes itens antes da divulgação do edital, sem que constituam ressalvas a esta manifestação:

1. Minuta do contrato: corrigir o número do processo no preâmbulo (consta "Processo nº 1524/2026", devendo constar 15522/2026), preencher os dados do contratante e a tabela do item 1.2, retirar a referência a "Item 1 ou Item 2" da Cláusula Quinta, ajustar a numeração das cláusulas e corrigir a fonte de recursos da Cláusula Décima Quinta, que menciona as Emendas nº 32/2025 e nº 23/2025, para indicar a Emenda Parlamentar Impositiva nº 1054 (Processo SES nº 202600005001766, Fonte 136.000, conta nº 571322188-8) e a contrapartida (Fonte 102.000), na dotação 10.301.1676.1273, natureza 4.4.90.52.00, Ficha 367 (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).
2. Termo de Referência: nos itens 9.1 e 10.1, retirar as referências a "dois itens", "ambos os itens" e "respectivos Planos de Trabalho" e ajustar o valor coberto pela Emenda nº 1054 (R$ 350.000,00); nos itens 8.25 e 8.25.1, compatibilizar a qualificação técnica com o item 8.24 e com o ETP, retirando a expressão "com as características mínimas do respectivo item" e a referência a "minivan".
3. Edital: no item 6.14, retirar ou fundamentar a menção à margem de preferência (art. 26 da Lei nº 14.133/2021), e no item 3.2 retirar a data remanescente ("Porangatu, 21 de setembro de 2026").
4. Instrução: juntar a autorização da autoridade competente para a abertura do certame, cujo campo no Memorando Financeiro nº 21/2026 está em branco, e

o ato de designação do agente de contratação ou pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem adentrar o mérito da contratação e analisando apenas a legalidade do processo em sua fase preliminar, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 15522/2026, mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e APROVA as minutas do Edital e do Termo de Contrato, nos termos do art. 53 da referida Lei, recomendando-se a revisão dos itens indicados no item 3 deste parecer antes da divulgação do edital.

Revisados os itens, a autoridade competente poderá determinar a divulgação do edital no PNCP e nos demais meios oficiais (art. 53, § 3º, e art. 54 da Lei nº 14.133/2021), com a numeração do pregão e a data da sessão definidas de modo a observar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas (art. 55, inciso I, alínea "a").

Reitera-se que a presente manifestação não adentra o mérito da contratação, limitando-se à análise da legalidade do processo em sua fase preliminar, sendo de responsabilidade do gestor a decisão sobre a conveniência e a oportunidade da contratação, bem como a veracidade e a exatidão das informações técnicas e orçamentárias constantes dos autos. A pesquisa de preços e todos os dados que a compõem são de responsabilidade do agente que elaborou a cotação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOYCE DE ARAUJO ROCHA PEREIRA
Data: 10/11/2026 18:25:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Porangatu/GO, 10 de novembro de 2026.

_____

JOYCE DE ARAUJO ROCHA PEREIRA
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
OAB/GO nº 44.860